

CARTILHA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



MAIS UM DIA VIVIDO PELA FAMILIA BRASILEIRO



Dois minutos depois...



Filho, leve as travessas de comida para a mesa, por favor! Como foi a aula hoje?



Legal, mãe. Hoje uma Promotora de Justiça da Infância e da Juventude foi visitar nossa escola e ensinou um monte de coisas interessantes.



Quem é essa Promotora? Onde ela trabalha?

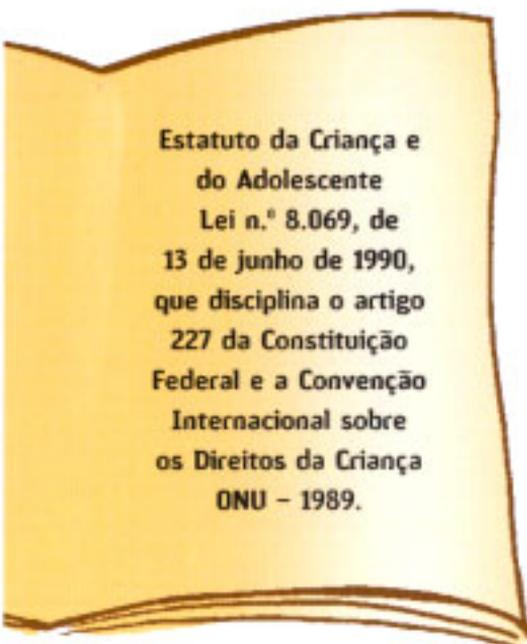


Ela trabalha no Ministério Público e defende os direitos de todas as crianças e adolescentes, sejam eles pobres, ricos, negros, brancos...



A Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude tem como função institucional “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” – artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.







Isso mesmo, Ritinha.
A Promotora disse que nós, crianças
e adolescentes, temos direito à
vida, à liberdade, à família e muitos
outros direitos.



É verdade. Todos nós, a família,
a sociedade e o Estado, temos a
obrigação de assegurar que esses
direitos sejam respeitados...



...principalmente porque
você são pessoas em
desenvolvimento e precisam
de proteção.

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (Estatuto da criança e do Adolescente, artigo 4º).



É, pai, a Promotora disse isso mesmo. Ela falou que muita gente ainda não conhece os nossos direitos e deveres. E comentou também sobre a Vara da Infância e da Juventude. Vocês conhecem?



Eu não.



Filha, a Vara da Infância e da Juventude é onde trabalham os juizes. Eles aplicam o Estatuto da Criança e do Adolescente...



...quando há um processo para fazer valer os direitos e obrigações das crianças e dos adolescentes previstos no ECA, são esses juizes que a dão decisão final.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.



O Promotor e o advogado também participam do processo.





Verificada situação de ameaça ou violação a direitos da crianças e do adolescente, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta. Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade - artigos 98 e 101 do ECA.



Vocês não, Chico. Mas, se fossem, eu e a sua mãe teríamos o mesmo amor e carinho por vocês. Criar um filho, seja adotado ou não, é um ato de amor e dedicação.



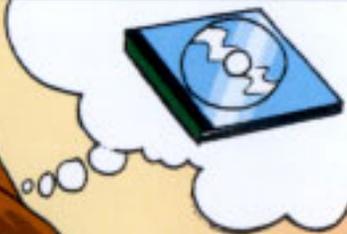


A Promotora também explicou que qualquer adolescente, como eu, pode ser responsabilizado se praticar algum crime. Nesse caso, o crime é chamado ato infracional.

Ato infracional – qualquer conduta praticada por criança ou adolescente descrita como crime ou contravenção penal no Código Penal Brasileiro, na legislação esparsa ou na Lei das Contravenções Penais.



Quer dizer que nós podemos ser presos?



Será que eu posso ser presa por ter escondido aquele CD chato do Chico?



Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.



E, mas as crianças também precisam aprender desde cedo que elas têm direitos e obrigações... senão, elas e os pais podem ser chamados ao Conselho Tutelar para resolver o problema.



